



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), E DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, com endereço na Rua Joaçaba s/nº - Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/0001-50, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, Senhora Rosângela Toazza, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Santo Angelo nº 155, Centro, Quilombo-SC, portadora da RG nº 2995441 e CPF nº 023.894.409-32, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua Lages, nº 323, Centro de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.094.629/0001-36, neste ato representada por seus procuradores sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA ÁVILA**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade RG 7.024.142.031, CPF nº 379.597.190-04 e **VANDRA MARIA D'AGOSTINI**, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade RG 2.544.507, CPF 016.402.009-83, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório nº 38/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/2023**, homologado em 17/03/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC**, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 8/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos deste contrato:
ITEM 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. O TRATAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE PROCESSO DE AUTOCLAVAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 8/2023**, ao comparecer para assinatura do contrato deverá entregar comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do edital o preço de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando para este contrato o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 01/05/2023 a 30/04/2024.

4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Conforme solicitado pela **Secretaria da Saúde do Município, mediante a assinatura do Contrato e solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento), pelo período de 12 meses**
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.
- d) Os serviços de coleta de resíduos da saúde serão realizados por veículo adequado às normas vigentes para tal, no mínimo 01 vez por semana em todos os postos de saúde do município, seguindo as demais condições estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada **por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal** (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material/prestação dos serviços com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material/prestação dos serviços e consequente aceitação.

6.2. Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

6.3. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

7.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 38/2023 – Pregão Eletrônico n. 8/2023.**
- Dados bancários do **CONTRATADO**.

7.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.071	COLETA E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR/FMS	2023 3.3.90.00 – 1.500	R\$ 22.500,00
2.071	COLETA E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR/FMS	2024 3.3.90.00 – 1.500	R\$ 7.500,00

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. **DEVERES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

9.2. DEVERES DO CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- e) Seguir as especificações das normas técnicas para gerenciamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde, regulamentada pela Portaria nº 1154/SES de 22 de dezembro de 1997;
- f) Pagar taxas devidas à Agência Reguladora de Saneamento – ARIS, em razão dos serviços contratados;
- g) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- h) Cumprir as novas técnicas operacionais porventura implantadas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços;
- i) Cumprir fielmente a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;
- j) Acerca do ITEM 02, tratar especificamente como incineração, autoclavagem, coprocessamento, enclausuramento ou disposição em aterro controlado;
- k) Acerca do ITEM 02, os resíduos provenientes de serviços de saúde pública, para a coleta deverão ser acondicionados em recipientes adequados de acordo com as normas técnicas vigentes;
- l) Acerca do ITEM 02, deve orientar o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** como proceder com o acondicionamento correto dos resíduos de acordo com as normas pertinentes vigentes;
- m) Acerca do ITEM 02, as coletas serão feitas semanalmente nas das Unidades Municipais de Saúde;
- n) A operação do aterramento dos resíduos sólidos será executada de acordo com a técnica definida em lei e pelos órgãos ambientais. Os resíduos sólidos descarregados no solo deverão ser empurrados e compactados por um trator de esteiras equipado com lâmina frontal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

11.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

18.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

14.2. O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

14.6. A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

14.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

14.8. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurana;

14.9. A **CONTRATADA** dever acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permisso de acesso (autorizao). O eventual acesso s bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negcio, implicar para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A **CONTRATADA** dever garantir, por si prpria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, scios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Dever assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

14.10.1. Ainda a **CONTRATADA** treinar e orientar a sua equipe sobre as disposioes legais aplicveis em relao  proteo de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigaoes e condioes acordadas neste contrato, inclusive no tocante  Poltica de Privacidade do Municpio de Quilombo.

14.11. As partes cooperaro entre si no cumprimento das obrigaoes referentes ao exerccio dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteo de Dados em vigor e tambm no atendimento de requisicoes e determinaoes do Poder Judicirio, Ministrio Pblico, Tribunal de Contas e rgos de controle administrativo;

14.12. Uma parte dever informar  outra, sempre que receber uma solicitao de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitao, exceto nas instruoes documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteo de Dados em vigor.

14.13. O Encarregado da **CONTRATADA** manter contato formal com o Encarregado do Municpio de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da cincia da ocorrncia de qualquer incidente que implique violao ou risco de violao de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer no cumprimento (ainda que suspeito) das disposioes legais relativas  proteo de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilcito, bem como adotar as providncias dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsvel, em at 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessrias.

14.14. A critrio do Encarregado de Dados do Municpio de Quilombo, a **CONTRATADA** poder ser provocada a colaborar na elaborao do relatrio de impacto  proteo de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos servios objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15. Encerrada a vigncia do contrato ou no havendo mais necessidade de utilizao dos dados pessoais, sensveis ou no, a **CONTRATADA** interromper o tratamento e, em no mximo (30) dias, sob instruoes e na medida do determinado pelo Municpio de Quilombo, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cpias porventura existentes (em formato digital, fsico ou outro qualquer), salvo quando necessite mant-los para cumprimento de obrigao legal ou outra hiptese legal prevista na LGPD.

14.15.1. Ainda que encerrada vigncia deste instrumento, os deveres previstos nas presentes clusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilizao.

14.16. Eventuais responsabilidades das partes, sero apuradas conforme estabelecido neste contrato e tambm de acordo com o que dispe a Seo III, Captulo VI da LGPD.

14.16.1. A **CONTRATADA** ser integralmente responsvel pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta  **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das clusulas previstas neste captulo quanto a proteo e uso dos dados pessoais.

14.17. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

14.17.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

14.17.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

14.17.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

14.18. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

14.19. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, 30 de Abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ROSANGELA TOAZZA
Secretária Municipal

AMBIENTAL LIMP.URBANA E SANEAM. LTDA
MARCO ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
Procurador

AMBIENTAL LIMP.URBANA E SANEAM. LTDA
VANDRA MARIA D'AGOSTINI
Procuradora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	24/2023
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratado:	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ:	03.094.629/0001-36
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
Valor:	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Vigência:	01/05/2023 a 30/04/2024
Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N. 8/2023.
Recursos:	2.071 3.3.90.00 1.500
QUILOMBO, 30 de Abril de 2023.	
ROSANGELA TOAZZA Secretária Municipal de Saúde	